

# SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: [straltonia@fetaep.org.br](mailto:straltonia@fetaep.org.br)

ALTÔNIA - PARANÁ

Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará somente o valor do registro. ARMAS NO TRABALHO - CLÁUSULA 15ª - Garantir a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Para evitar a existência de qualquer tipo de coação e intimidação no local de trabalho e seus arredores. HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS - CLÁUSULA 16ª - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço, menos a incorporação. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR - CLÁUSULA 17ª - Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. Para evitar os problemas (econômicos, sociais etc.) decorrentes do fracionamento da unidade familiar, vez que as propriedades rurais, regra geral, são distantes umas das outras. Adaptação do PN 53/TST. DA MORADIA - CLÁUSULA 18ª - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. Adaptação da redação do art. 18, do Decreto 73626/74, que regulamenta a Lei 5889/73 do trabalho rural. Somente o período do aviso. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. Adaptação do PN 34, do TST. FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS - CLÁUSULA 19ª - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. Para que o empregado tenha mais opções de preço no comércio, tendo em conta que reside distante do Município. Adaptação do PN 68, do TST. PAGAMENTO DO SALÁRIO - CLÁUSULA 20ª - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas mais a impressão digital do trabalhador. Adaptação do PN 58, do TST e considerando as condições especiais em que são desenvolvidas as atividades rurais. HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL

# **SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA**

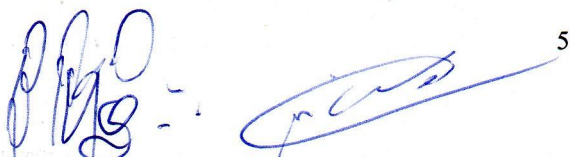
Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: [straltonia@fetaep.org.br](mailto:straltonia@fetaep.org.br)

ALTÔNIA - PARANÁ

- CLÁUSULA 21ª - Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS - CLÁUSULA 22ª - O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. Adaptação do precedente normativo 100, do TST. FÉRIAS DO ESTUDANTE - CLÁUSULA 23ª - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. Adaptação de inciso 2º, do art. 136, da CLT. É certo que a matéria vem regulada em lei, porém não vem sendo cumprida por grande número de empregadores. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - CLÁUSULA 24ª - Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, desde que ele tenha curso com certificado, administração profissional, especificada na carteira, tendo os mesmos direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento). Haja vista que o trabalhador rural com qualificação técnica é mais responsável para utilizar máquinas modernas, algumas computadorizadas, redundando em menos dispêndio na conservação desses equipamentos de alta tecnologia, além do que, o trabalhador mais qualificado, que presta serviço especializado sempre recebeu, de fato, remuneração superior por essa qualificação. Não é demais esclarecer que não se trata aqui de majoração de salário e, sim, de pagamento diferenciado para trabalhador que presta serviço especializado. TRANSPORTE AO HOSPITAL - CLÁUSULA 25ª - Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Adaptação do PN 113/TST. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. PN 107/TST. Observando-se que estamos tratando de trabalhador rural, o qual reside com sua família no local de trabalho, distante, portanto, dos centros urbanos. INTERMEDIÁRIOS - CLÁUSULA 26ª - Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses



5

# **SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA**

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: [straltonia@fetaep.org.br](mailto:straltonia@fetaep.org.br)

ALTÔNIA - PARANÁ

trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. Para inibir o crescimento dos inúmeros casos concretos que tivemos de impossibilidade de identificação do responsável e obstar o incentivo à proliferação do trabalho informal, buscando a regularização do registro em CTPS e fixação dos trabalhadores nos próprios locais de trabalho. AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA 27ª - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será conforme o Art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. REGISTRO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 28ª - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. PN 105/TST. Visa a pretensão, evitar os abusos cometidos por alguns empregadores, com os desvios de funções. CURSOS PROFISSIONALIZANTES - CLÁUSULA 29ª - Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários. QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CLÁUSULA 30ª - Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Visa o melhor aprimoramento do empregado no trabalho, tendo como beneficiário o próprio empregador. ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA - CLÁUSULA 31ª - Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço, desde que a dispensa não seja por justa causa. PN 85/TST. PRODUTOS DA PROPRIEDADE - CLÁUSULA 32ª - Será facultativo aos trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, usufruir da lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. CRECHES - CLÁUSULA 33ª - Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. Para evitar que a criança tenha que acompanhar a mãe no trabalho, em ambiente totalmente desapropriado, exposto às intempéries e picadas de animais. Também, evitar a exploração do trabalho infantil. RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - DIRIGENTE SINDICAL - CLÁUSULA 34ª - Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos



6